



## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

### ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

**FLASH**

**9389**

**Presidente da Mesa Diretora:** José Marcos Martins de Freitas

**Espécie:** Projeto de Lei

**Categoria:** Institui Dia, Mês, Semana e Feriado Municipal

**Autoria:** Aílton Soares dos Reis

**Data:** 17/03/2020

**Descrição Sumária:** PROJETO DE LEI Nº 33/2020. Institui o "Dia Municipal de Conscientização e Enfrentamento à Fibromialgia" no calendário oficial do município de Montes Claros, a ser realizado anualmente no dia 12 de maio. (Referente à Lei nº 5.258, de 03/06/2020).

**Controle Interno – Caixa:** 15.1

**Posição:** 14

**Número de folhas:** 07

Espécie: Pl  
Categoria: Institui  
Cx: 15.1  
Ordem: 14  
nº fls: 05

№ 27/2020



02.06.2020

# Câmara Municipal de Montes Claros

Lei nº 5.258, de 03/06/2020

## PROJETO DE LEI Nº 33/ 2020

### AUTOR:

Ver. Ailton Soares dos Reis

### ASSUNTO:

Institui o “ Dia Municipal de Conscientização e Enfrentamento à Fibromialgia.

### MOVIMENTO

- 1 - Entrada em 17/03/2020
- 2 - Comissão Legislação e Justiça.
- 3 - Aprovado em 02/06/2020
- 4 -
- 5 -
- 6 -
- 7 -
- 8 -
- 9 -
- 10 -



# Câmara Municipal de Montes Claros - MG

PROJETO DE LEI 33 2020

## Institui o “Dia Municipal de Conscientização e Enfrentamento à Fibromialgia”.

A Câmara Municipal de Montes Claros – MG, aprovou e eu Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituído no âmbito do Município de Montes Claros-MG, o dia 12 de maio como **“Dia Municipal de Conscientização e Enfrentamento à Fibromialgia”**

**Art. 2º**. Na semana em que incidir o dia 12 de maio, em cada ano, serão realizados eventos com os seguintes objetivos:

- I – Sensibilizar a população por meio de palestras, seminários, campanhas, mobilizações e outras atividades acerca da importância do tema;
- II – Contribuir para o esclarecimento da população e dos profissionais da saúde sobre a prevenção, sintomas e formas de tratamento da fibromialgia;
- III – Discutir políticas públicas que contribuam para a melhoria da qualidade de vida dos portadores de fibromialgia.

**Art. 3º** – A data a que se refere a presente lei passa a integrar o calendário oficial de “Datas e Eventos” do Município de Montes Claros.

**Art. 4º** - Esta lei entrará em vigor a partir de sua data de publicação

Montes Claros, 12 de março de 2020

  
Vereador Ailton Soares dos Reis  
*Ailton Soares dos Reis*  
Vereador





## JUSTIFICATIVA

A iniciativa ao Projeto de Lei visa a atender a demanda de parte da população que é acometida pela fibromialgia, doença crônica que causa imensas dores e transtornos aos seus pacientes. Por se tratar de uma doença recém-descoberta, a comunidade médica ainda não conseguiu concluir quais são as causas, entretanto, já está pacificado que os portadores da citada enfermidade, em sua maioria mulheres, na faixa etária entre 30 a 55 anos, possuem maior sensibilidade a dor do que as pessoas que não são acometidas por ela, em virtude de o cérebro dos doentes interpretar os estímulos à dor de forma exagerada, ativando o sistema nervoso por inteiro.

A fibromialgia é, portanto, uma condição clínica que demanda controle dos sintomas, sob pena de os fatores físicos serem agravados, exigindo a necessidade de uma combinação de tratamentos medicamentosos e não medicamentosos, em virtude de a ação dos medicamentos não ser suficiente.

A Fibromialgia é uma síndrome dolorosa crônica sem inflamação, caracterizada por "dores no corpo", fadiga e alterações no sono. Sua causa é desconhecida, mas está relacionada à diminuição da concentração de serotonina, levando a que o cérebro dos pacientes com esta doença perca a capacidade de regular a dor.

Quando acometido dessa doença, o paciente sente "dores no corpo inteiro", além de apresentar a fadiga e distúrbios do sono. Mesmo dormindo um número de horas muitas vezes considerado "normal", o paciente queixa-se de acordar cansado e com muitas dores, como "se tivesse levado uma surra" ("sono não reparador").

A depressão está presente em 50% dos pacientes com fibromialgia. Isto quer dizer duas coisas:

- 1) a depressão é comum nestes pacientes,
- 2) nem todo paciente com fibromialgia tem depressão.

Por muito tempo pensou-se que a fibromialgia era uma "depressão mascarada".

Hoje, sabe-se que a dor da fibromialgia é real e não se deve pensar que o paciente está manifestando um problema psicológico através da dor.

Por outro lado, não se pode deixar a depressão de lado ao avaliar um paciente com fibromialgia. A depressão, por si só, piora o sono, aumenta a fadiga, diminui a disposição para o exercício e aumenta a sensibilidade do corpo.

Estes pacientes queixam-se ainda de "formigamento" principalmente nas mãos, nos pés e no meio das costas; de alterações no funcionamento do intestino que muitas vezes "está preso" e em outras apresenta diarreia (síndrome do cólon irritável), enxaqueca, vertigem, taquicardia, alterações do humor e distúrbios da memória.

Calcula-se que a doença atinja 3% das mulheres e 0,5% dos homens adultos nos Estados Unidos da América. No Brasil, estima-se que os números sejam semelhantes, o que daria mais de 4 milhões de pacientes.

A Fibromialgia é uma doença predominantemente feminina, a proporção é de 10 mulheres para um homem. Manifesta-se em qualquer idade. Como a doença não causa deformidades ou

*John Scott dos Reis*  
John Scott dos Reis  
Milton Soares dos Reis  
Milton Soares dos Reis

sinais inflamatórios evidentes como calor ou edema, amigos e familiares “dizem que os pacientes não têm nada e estão inventando”.

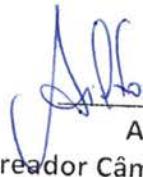
A situação complica-se, pois são atendidas por muitos médicos, que, mal informados, não identificam a doença e dizem que o problema é de origem psicológica. Pela sua magnitude, transcendência e por representar uma importante causa de perda de capacidade laboral, a Fibromialgia merece ter um dia e um período do ano dedicado à divulgação e esclarecimento da população e dos profissionais com vistas a que não seja sub diagnosticada e não devidamente tratada.

Na justificação, o autor esclarece que a fibromialgia causa intensa dor e atinge grande número de pacientes, porém devido à escassez de sinais objetivos deixa de ser diagnosticada por quem não a conheça adequadamente. A data proposta de 12 de maio já é, segundo afirma, internacionalmente consagrada.

Já é no dia 12 de maio que se comemora o Dia Internacional da Enfermagem. Foi em 12 de maio do ano de 1820 que nasceu a nunca suficientemente lembrada Florence Nightingale, enfermeira britânica que se notabilizou pelo tratamento dispensado a combatentes feridos durante a Guerra da Crimeia e que é universalmente reconhecida como a fundadora da enfermagem moderna.

A mesma data, e pelo mesmo motivo, é utilizada internacionalmente para marcar a conscientização sobre a fibromialgia. Florence Nightingale foi também, malfadadamente, a primeira pessoa conhecida a padecer de fibromialgia. Durante boa parte de sua valorosa vida, sofreu dores em várias localizações do corpo, fadiga crônica, tontura e outros sintomas que, sem diagnóstico então, são hoje reconhecidos como correspondentes ao quadro da doença, ainda mal conhecida apesar de afetar milhões de brasileiros.

Isto posto esperamos contar com o apoio dos ilustres colegas Vereadores com vistas à aprovação de matéria tão relevante.

  
Aílton Soares dos Reis  
Vereador Câmara Municipal de Montes Claros

Aílton Soares dos Reis  
Vereador



## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

### ASSESSORIA LEGISLATIVA

#### **PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 033/2020 QUE "Institui o Dia Municipal de Conscientização e enfrentamento à fibromialgia" de autoria do Vereador Ailton Soares dos Reis.**

Projeto de Lei enviado à Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade, legalidade e forma técnica de redação.

Não se reconhece nenhum vício de iniciativa no projeto ou mesmo em seu objetivo, até porque tanto a Constituição Federal quanto a Lei Orgânica Municipal permitem que o Município legisle sobre assunto de seu interesse, como no presente caso.

O art. 2º prevê a realização de diversos eventos, porém, não imputa ao ente público a responsabilidade pelos mesmos, não gerando, assim, nenhum tipo de despesa ou ingerência de um poder sobre o outro.

Assim sendo, somos de parecer que o projeto em questão é constitucional e legal e atende à forma técnica de redação.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros, 18 de março de 2020.

  
Luciano Barbosa Braga  
Assessor Legislativo  
OAB/MG 78605



## Câmara Municipal de Montes Claros - MG

### COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

#### PARECER SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 33/2020

AUTOR: Ver. Ailton Soares Dias

MATÉRIA: Institui o “Dia Municipal de Conscientização e Enfrentamento à Fibromialgia”.

#### I- RELATÓRIO

A proposição foi distribuída à Comissão de Legislação, Justiça e Redação em 17/03/2020, com entrada na Sala das Comissões no dia 18/03/2020.

Compete a esta Comissão, nos termos regimentais, emitir parecer sobre a legalidade, constitucionalidade e forma técnica de redação do projeto.

#### II – FUNDAMENTAÇÃO

A finalidade da presente proposição é instituir o dia 12 de maio como o “Dia Municipal de Conscientização e Enfrentamento à Fibromialgia”.

O “Dia Municipal de Conscientização e Enfrentamento à Fibromialgia” tem como objetivos realizar palestras e eventos para conhecimento e enfrentamento da doença, bem como, discutir políticas públicas que contribuam para a melhoria da qualidade de vida dos cometidos pela enfermidade.

Desta forma, verifica-se que a matéria trata de assunto de interesse local, não incide em vício de iniciativa e nem contraria normas legais e /ou constitucionais.

#### III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Comissão conclui pela legalidade e constitucionalidade da referida proposição e que a mesma atende a forma técnica de redação.

Sala das Comissões, 28 de maio de 2020.

Presidente: Ver. Aldair Fagundes Brito

Vice-Presidente : Ver. Maria Helena de Quadros Lopes

Relator: Ver. Martins Lima Filho :